Lei 7.047

Concede Revisão de Remuneração dos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Inativos, considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral de 10,23% (dez vígula vinte e três por cento), prevista no art. 37, X, da CF/88, no vencimento básico dos servidores efetivos e inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A revisão geral concedida no caput deste artigo foi adotada seguindo o IPCA/IBGE acumulado no exercício de abril de 2012 a dezembro de 2013.

Art. 2º - A revisão geral prevista no artigo 1º será concedida da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do mês de agosto, a ser pago junto com o vencimento do mês de agosto de 2016;

b) 5,23% (cinco virgula vinte e três por cento) sobre o vencimento do mês de agosto, a ser pago com o vencimento do mês de dezembro de 2016.

Art. 3º - A revisão geral prevista nesta Lei não se aplica aos servidores da área educacional, que tiveram seus vencimentos reajustados, pela lei que fixou o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica, assim como não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que tiveram seus vencimentos ajustados pela lei que fixou o piso nacional dessas categorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 01 de agosto de 2016.

Northon Neiva Diamantino
Presidente Câmara Municipal

Autoria: Executivo Municipal